

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 864ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às quinze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a octingentésima sexagésima quarta reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes e com o comparecimento dos Conselheiros Anibal Diniz e Emmanoel Campelo de Souza Pereira. Registradas as presenças do Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares, do Ouvidor da Anatel, Thiago Cardoso Henriques Botelho, e da Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Letícia Seabra Melo Fernandes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior em virtude de férias. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da octingentésima sexagésima terceira reunião do Conselho Diretor, realizada em vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **Extrapauta:** *o Conselheiro Presidente, Leonardo Euler de Moraes, destacou os trabalhos decorrentes no âmbito do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, que tratam da coexistência ou da convivência do sistema IMT-2020, operando na faixa de 3.400 a 3.600 MHz e dos Serviços Fixos Satelitais, particularmente as TVROs, responsáveis pelo recebimento de sinais de som e imagem na faixa da chamada Banda “C”. O Presidente afirmou que: “gostaria de deixar claro, exatamente esse é o mastro com duas ERBs instaladas, esse é o site [referindo-se à imagem projetada durante a reunião], e que é importante destacar que no ambiente desse teste da faixa de 3,5 como disse para a convivência harmônica desses dois sistemas, esse ambiente de testes tem sido realizado no Centro de Referência Tecnológica da Claro, como já anunciei antes aqui nessa bancada. Esse site é o primeiro site outdoor, rooftop, de 5G, considerando a pós release 15, que ocorreu em junho desse ano, do 3GPP, então já considerando o padrão stand alone na banda 42. Esse é o primeiro site instalado no continente americano e as informações que a gente obteve é que foi o segundo no mundo, o primeiro instalado foi na Coréia do Sul, considerando novamente um sistema totalmente stand alone no padrão do release 15 do 3GPP. Então quero destacar a importância desse trabalho e isso decorre do trabalho que temos desenvolvido no âmbito do Comitê de Espectro e Órbita e queria agradecer a todos, não só aos colaboradores da Anatel, mas a todo o segmento da indústria, as prestadoras de telecomunicações, a radiodifusão, o setor satelital, o setor fabricante dos chamados LMBFs, que tem banda passante nessa faixa, na banda C, e são muitas vezes o principal problema de interferência nesses sistemas ou eventual problema pode se dar nessa questão. Os testes estão então a ponto de começar, tivemos representantes de todos os setores, radiodifusão, prestadoras de telecomunicações, indústria, lá no CRT da Claro acompanhando a metodologia dos testes que serão realizados e também a forma de operacionalização desses testes. Dessa forma, eu tenho certeza que a Anatel*

toma as providências necessárias no sentido de disponibilizar essa importante faixa que acredito que será a porta de entrada da tecnologia de quinta geração no Brasil". Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente Leonardo Euler de Moraes. 1.1** - Bens Reversíveis; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.009630/2013-06: o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes apresentou o Voto n° 124/2018/SEI/PR, em complemento à [Análise n° 3/2018/SEI/LM](#), apresentada na 844ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 22 de fevereiro de 2018. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes, contidos na [Análise n° 3/2018/SEI/LM](#) e no Voto n° 124/2018/SEI/PR; **1.2** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.205186/2015-10 Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado, em sede de vista, pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes, o Voto n° 127/2018/SEI/PR. Em seguida, o Conselheiro Anibal Diniz, Relator da matéria, fez as seguintes considerações: "senhor Presidente, desde que essa proposta de Regulamento de Fiscalização Regulatória chegou ao nosso gabinete, a gente tem feito dela uma importante alavanca de debate setorial sobre caminhos a serem seguidos para promover o desenvolvimento do setor, sempre com vistas a um atendimento de melhor qualidade e ao mesmo tempo a gente poder fazer, digamos assim, valer aquela missão por excelência do Órgão Regulador de buscar encontrar os melhores caminhos para o fortalecimento setorial e para que o setor de telecomunicações cumpra também com a sua missão integradora em toda a sociedade. E a nossa proposta foi muito bem aceita e a gente fica muito feliz com a abordagem que o Presidente no seu voto vista faz, justamente considerando todos os aspectos que foram levantados e trazendo acréscimos muito importantes que só enriquecem essa matéria e traduzem o quanto ela se reveste de importância para o setor e o quanto certamente vai ser instigante esse período de consulta pública, depois outras contribuições, até que tenhamos a aprovação final aqui no Conselho. Então, vivemos um momento que poderíamos chamar de paradigmático nessa matéria. Então senhor Presidente faço algumas considerações por tratar-se de encaminhamento a Consulta Pública da proposta do Regulamento de Fiscalização Regulatória, referente à reavaliação dos procedimentos de acompanhamento e controle de obrigações, previsto no art. 79 do Regimento Interno. Após sorteio eletrônico, quando fui designado Relator da Matéria e, por meio da Análise n° 97/2018, apresentei minha proposta na Reunião do Conselho Diretor n° 851, realizada em 17 de maio de 2018. Como Conselheiro Relator, eu incentivei que a equipe de assessores do nosso gabinete, principalmente o nosso assessor e engenheiro Fernando Maciel, fizesse uma série de visitas às Gerências Regionais da Anatel, isso foi acompanhado pelas próprias Superintendências aqui da Agência e realizamos também uma série de reuniões com as próprias Superintendências e com diversos stakeholders do setor, com o intuito de obter o máximo de contribuições à proposta inicialmente apresentada, porque na realidade não era uma proposta definitiva, uma proposta que verdadeiramente está em fase de construção. As contribuições recebidas dessas nossas interlocuções foram analisadas e devidamente encaminhadas ao Presidente Leonardo de Moraes, que está em sede de vista com essa matéria, e que acolheu essas contribuições com muita atenção e estão refletidas aqui no voto vista apresentado. Ressalto, também, que o Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, elenca as diretrizes que devem ser seguidas pelo Poder Público, dentre as quais estão o direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade; a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegia as ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; a manutenção de processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à

participação da sociedade; e a edição e a revisão de atos normativos, pautando-se, sempre, pelas boas práticas regulatórias. Sendo assim, cabe a este Colegiado implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto, que incluirão, no mínimo, formas de acompanhamento de resultados; soluções para melhoria do desempenho das organizações; e instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências. Entendo que a proposta a ser submetida a Consulta Pública atende aos princípios estabelecidos, também, pela OCDE referente às boas práticas regulatórias, em especial, a regulação baseada em evidências, a seletividade, o foco no risco e proporcionalidade; a regulação responsiva; a coordenação e a consolidação e a promoção da conformidade. Chamo atenção que, da proposta originalmente encaminhada por mim à deliberação, entendo que o instrumento de Reparação Voluntária e Eficaz – RVE, além de não estar em desacordo com o arcabouço legal, visa atingir o objetivo ao qual se destina, qual seja a regulação responsiva. Assim, mantendo os termos da minha Análise acolhendo os acréscimos do Voto Vista trazido pelo Presidente Leonardo de Moraes e entendemos, também, que esse Regulamento é um marco para o setor de telecomunicações e irá conferir responsividade à atuação da Agência, sendo necessária uma mudança cultural interna e por parte das empresas, para que tenhamos êxito neste projeto. E, por fim, eu quero fazer um agradecimento a todos os servidores que diretamente contribuíram para a construção dessa proposta, particularmente a todas as Superintendências visitadas e às Gerências Regionais, que também foram visitadas e que tiveram grandes contribuições. E a gente faz esse agradecimento aqui porque uma construção a tantas mãos e a tantas cabeças com toda a certeza tem muito mais possibilidade de dar certo na sua aplicabilidade quando definitivamente aprovada neste Conselho”. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator Anibal Diniz, contidos na [Análise nº 97/2018/SEI/AD](#), com as alterações propostas pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes, contidas no Voto nº 127/2018/SEI/PR, com a aprovação de realização de Consulta Pública pelo prazo de noventa dias; **2 –**

Conselheiro Anibal Diniz. 2.1 - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.006305/2013-13: o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 330/2018/SEI/AD](#); **2.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA; Processo(s) n. 53554.001694/2014-14: o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 323/2018/SEI/AD](#); **2.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.002036/2013-16: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 280/2018/SEI/AD](#); **2.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO; Processo(s) n. 53539.000555/2012-91: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 335/2018/SEI/AD](#); **2.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53528.000136/2008-01: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 304/2018/SEI/AD](#); **2.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRITO; Processo(s) n.

53524.003959/2013-87: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 299/2018/SEI/AD](#)*; **2.7** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.009391/2011-14: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.8** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TV FILME SISTEMAS LTDA.; Processo(s) n. 53500.009400/2011-77: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.9** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESERV S.A.; Processo(s) n. 53500.011190/2011-87: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.10** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.010008/2009-56: *o Conselheiro Relator, Anibal Diniz, expôs os fatos relativos ao item 4.1. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Schermann Chrystie Miranda e Silva para realização de manifestação oral. Na sequência, o Conselheiro Relator apresentou o seu voto nos termos da [Análise nº 338/2018/SEI/AD](#). Após, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira solicitou vista da matéria*; **2.11** - Prorrogação de Prazo; Interessado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., ACOM TV LTDA.; Processo(s) n. 53500.015745/2011-60: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.12** - Prorrogação de Prazo; Interessado(s): MMDS BAHIA LTDA.; Processo(s) n. 53500.009393/2011-11: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.13** - Proposta de Alteração de Regulamento; Processo(s) n. 53500.072105/2017-42: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.14** - Reajuste Tarifário; Interessado(s): CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO; Processo(s) n. 53500.083516/2017-63: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 307/2018/SEI/AD](#)*; **2.15** - Proposta de Ato; Interessado(s): PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; Processo(s) n. 53500.027666/2018-78: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 305/2018/SEI/AD](#)*; **2.16** - Acompanhamento Econômico-Financeiro; Interessado(s): OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.017679/2014-13: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 333/2018/SEI/AD](#)*; **2.17** - Cumprimento de Determinação do Conselho Diretor; Processo(s) n. 53500.035604/2018-30: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 268/2018/SEI/AD](#)*; **2.18** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53504.004918/2016-99; Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Anibal Diniz, em sede de vista, o [Voto nº 13/2018/SEI/AD](#). Matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Otavio Luiz Rodrigues Junior, contidos na [Análise nº 6/2018/SEI/OR](#), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Anibal Diniz, contidos no [Voto nº 13/2018/SEI/AD](#)*; **3 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior.** **3.1** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): TNL PCS S.A.; Processo(s) n. 53500.006884/2012-83: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.013637/2011-52: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): STA TELECOM LTDA.; Processo(s) n. 53528.001680/2016-71: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.4** - Recurso

Administrativo; Interessado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ; Processo(s) n. 53566.000998/2010-93: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.026263/2013-05: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53524.002888/2012-14: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.7** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.078752/2017-68: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.8** - Consulta ao Conselho Diretor; Interessado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA; Processo(s) n. 53500.000154/2014-31: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.9** - Proposta de Resolução; Processo(s) n. 53500.020152/2012-04: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TNL PCS S.A.; Processo(s) n. 53566.001305/2005-12 Processo(s) em Pedido de Vista: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): RÁDIO 880 LTDA.; Processo(s) n. 53508.000142/2012-74; Processo(s) em Pedido de Vista: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **3.12** - Recurso Administrativo; Interessado(s): IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA CRISTO É VIDA - RÁDIO REGIONAL FM; Processo(s) n. 53554.001158/2014-19 Processo(s) em Pedido de Vista: *matéria retirada de pauta em razão da ausência do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias*; **4 - Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira. 4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.081892/2017-13: *o Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, expôs os fatos relativos ao item 4.1. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Eduardo de Faria Franco para realização de manifestação oral. Na sequência, o Conselheiro Relator apresentou o seu voto nos termos da [Análise nº 210/2018/SEI/EC](#). Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 210/2018/SEI/EC](#)*; **4.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53520.002713/2012-47: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **4.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53504.004344/2008-49: *o Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, expôs os fatos relativos ao item 4.3. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. José Augusto de Leça Pereira para realização de manifestação oral. Na sequência, o Conselheiro Relator apresentou o seu voto nos termos da [Análise nº 216/2018/SEI/EC](#). Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 216/2018/SEI/EC](#)*; **4.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): LATIN AMERICAN NAUTILUS BRASIL LTDA.; Processo(s) n. 53508.014454/2009-60: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 222/2018/SEI/EC](#)*; **4.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53545.000146/2012-14: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 205/2018/SEI/EC](#)*; **4.6** - Recurso

Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53581.000272/2010-62: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 201/2018/SEI/EC](#); 4.7* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TV BARIGUI LTDA.; Processo(s) n. 53516.005998/2010-75: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 220/2018/SEI/EC](#); 4.8* - Recurso Administrativo; Interessado(s): JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Processo(s) n. 53504.000895/2012-10: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 219/2018/SEI/EC](#); 4.9* - Recurso Administrativo; Interessado(s): GLOBAL TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53500.003031/2007-22: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 212/2018/SEI/EC](#); 4.10* - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO; Processo(s) n. 53000.009963/2009-81: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 214/2018/SEI/EC](#); 4.11* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.002967/2013-14: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 206/2018/SEI/EC](#); 4.12* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.001445/2013-97: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 223/2018/SEI/EC](#); 4.13* - Recurso Administrativo; Interessado(s): FABRICIO NICIONI VELOSO; Processo(s) n. 53520.003286/2012-14: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 226/2018/SEI/EC](#); 4.14* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.002128/2013-98: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 228/2018/SEI/EC](#); 4.15* - Recurso Administrativo; Interessado(s): CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA; Processo(s) n. 53500.021953/2011-06: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência, pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 225/2018/SEI/EC](#); 4.16* - Recurso Administrativo; Interessado(s): MUNICÍPIO DE MUNHOZ; Processo(s) n. 53524.001413/2013-91: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 227/2018/SEI/EC](#); 4.17* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.006864/2013-15: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência, pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 224/2018/SEI/EC](#); 4.18* - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.035584/2018-05: *apresentado pelo Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, a [Análise nº 215/2018/SEI/EC](#). Em seguida, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes propôs considerar que a iniciativa de número trinta, que é referente à regulamentação das faixas de 1427-1518 MHz (Banda L) – IMT, deveria ser classificada como prioritária, dado o método de priorização proposto na [Análise do Relator](#) e por essa ser mais uma faixa importante para ser endereçada em um contexto onde há uma crescente demanda por dados. O*

*Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, acatou a sugestão proposta pelo Conselheiro Presidente, incorporando-a em sua Análise. Na sequência, o Conselheiro Anibal Diniz destacou que o seu gabinete tem atuado em conjunto com o Gabinete do Conselheiro Emmanoel Campelo na construção da proposta de Agenda Regulatória. Expressou seu entendimento de que a Agenda funciona como uma “bússola que aponta o caminho a ser seguido. Ela não pode ser considerada uma camisa de força no sentido de que nada mais pode ser deliberado que não esteja previsto na Agenda Regulatória, porque a Agenda é quase como um plano de voo. A gente sai de um ponto “a” para um ponto “b”, mas nada nos assegura que, ao iniciar o procedimento de pouso no ponto “b”, não tenha uma intempérie qualquer que nos impeça de pousar, nós temos que fazer um pouso alternativo. Então, pode ser que, ao longo desse percurso, a gente vai ter que não esperar o primeiro ano para fazer a revisão, mas pode ser que a gente tenha que incluir temas que venham se colocar na ordem do dia de maneira a nos impor a necessidade de fazer uma mudança de curso”. Elogiou a ideia de se ter apenas 16 ou 17 itens prioritários, porque ter uma diluição da prioridade da agência em 50 itens, 48 itens, pode ocasionar no descumprimento da agenda. Evidenciou a necessidade de diferenciar o que é prioridade do que é ordinário. Acentuou que as equipes precisam ajustar a redação para pôr em consulta pública, no sentido de que a área técnica esteja ciente de que Agenda Regulatória é o norteador e de que as ações prioritárias perfazem esse norte a ser seguido pelos próximos dois anos, mas com a flexibilidade para inclusão de temas que possam surgir. Finalizou acompanhando a proposta do Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo. Após, o Conselheiro Emmanoel Campelo ponderou que compartilha da mesma preocupação e destacou que “priorizar tudo é na verdade não priorizar nada” e que estabelecer prioridades é algo fundamental para que efetivamente se chegue a bons resultados, ainda mais em um setor tão dinâmico quanto o de telecomunicações. Afirmou, por fim, que as equipes dos Conselheiros já haviam entrado em contato e que essa preocupação do Conselheiro Anibal Diniz estava contemplada no item 4.93 da Análise. Em seguida, o Conselheiro Presidente, Leonardo Euler de Moraes, destacou que essa flexibilidade não importa demérito à previsibilidade, mas que, em razão de questões específicas, é necessário que se possa conferir maleabilidade para endereçar alguns temas, ainda que eles não estejam previstos originalmente na agenda. O Presidente ponderou, por fim, que a sociedade terá a prerrogativa, inclusive, de se manifestar na Consulta Pública sobre a priorização das iniciativas que a Anatel está propondo e que essa é mais uma inovação importante trazida na Análise do Relator e que vai ao encontro da preocupação da Agência em dialogar com a sociedade, com o processo de transparência, inclusive na construção da Agenda Regulatória. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 215/2018/SEI/EC](#), com a aprovação de realização de Consulta Pública pelo prazo de trinta dias; **4.19** - Proposta de Regulamento; Processo(s) n. 53500.062704/2017-58; matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 207/2018/SEI/EC](#), com a aprovação de realização de Consulta Pública pelo prazo de sessenta dias e de uma Audiência Pública, a ser realizada em Brasília/DF; **4.20** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53500.014660/2012-45; Processo(s) em Pedido de Vista: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira; **5 - Assuntos Administrativos: 5.1** - Processo nº 53500.020624/2012-11 - Calendário de reuniões do Conselho Diretor para 2019: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da MACD nº 1080/2018; **6 – Outros Assuntos: 6.1** – aprovada, por unanimidade, a alteração de férias do Conselheiro Presidente Leonardo Euler de*

Morais para os seguintes períodos: de 17 de janeiro a 1º de fevereiro de 2019 e de 1º a 14 de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Leticia Seabra Melo Fernandes, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Conselheiro

ANIBAL DINIZ
Conselheiro